

**CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
01/2022/AD**

Entre:

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE**, pessoa colectiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste acto representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa;

e

**CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA**, pessoa coletiva nº 512 025 827, com sede nas Fajãs da Agualva, Apartado 15, 9760-909 Praia da Vitória, de ora em diante designado **CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Paulo Fernando da Silva Quadros.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo –, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA** de um subsídio de deslocação de atletas, para participação nas Ações de Preparação e Estágios da Seleção Nacional realizados em Portugal Continental.

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **Período de execução**

O período de execução do presente contrato-programa é de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA 3ª

#### Ações de Preparação e Estágios da Seleção Nacional

1. Para a participação dos atletas do **CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA** nas Ações de Preparação e Estágios da Seleção Nacional realizados em Portugal Continental, é concedida pela **FPG** uma comparticipação financeira de até 3.216,00€ (três mil duzentos e dezasseis euros), que o Clube destinará, em exclusivo, ao custeio da deslocação de atletas para participação nas referidas ações de preparação e estágios, nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A comparticipação financeira é disponibilizada pela **FPG** contra a apresentação pelo **CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA** do relatório de participações realizadas e o balancete analítico do centro de custos.
3. São obrigações do **CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA**:
  - a. Suportar as despesas de deslocação aérea dos atletas para participação nas Ações de Preparação e Estágios da Seleção Nacional realizados em Portugal Continental;
  - b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa na execução do presente contrato-programa, sempre que solicitados pela **FPG**;
  - c. Criar, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para as despesas de deslocação objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos que não lhe sejam associados.

Pa

J

#### CLÁUSULA 4ª

##### **Declarações do CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA**

O **CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA** declara à **FPG** que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

#### CLÁUSULA 5ª

##### **Incumprimento das obrigações do CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA**

Para além dos casos previstos na cláusula 8ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **FPG** quando o **CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 6ª

##### **Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe**

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### CLÁUSULA 7ª

##### **Tutela inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**

A execução do presente contrato-programa está também sujeita a fiscalização do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o que **CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA** aceita, podendo ser, para o efeito, realizadas inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinada a realização de uma auditoria por entidade externa.



#### **CLÁUSULA 8ª**

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo **CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das participações financeiras concedidas pela **FPG**, enquanto tal incumprimento se mantiver.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª, e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2022.

JRPA

**CLÁUSULA 11ª**  
**Disposições finais**

1. O presente contrato-programa é publicado na página electrónica da **FPG** - [www.fpg.pt](http://www.fpg.pt), em cumprimento do disposto no art. 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer litígio emergente do presente contrato-programa será submetido a arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 31 de Outubro de 2022, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe

  
Miguel Francó de Sousa  
Presidente

Pelo Clube de Golf da Ilha Terceira

  
Paulo Fernando da Silva Quadros  
Vice-Presidente